

Instrução Normativa 010/2019

Dispõe sobre Comunicação entre unidades móveis e regulação médica

O DIRETOR TÉCNICO DO CISDESTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de homogeneizar condutas no processo de regulação das Urgências;

CONSIDERANDO o melhor atendimento aos usuários do serviço;

CONSIDERANDO o acompanhamento das respostas móveis;

CONSIDERANDO o melhor preparo das unidades de destino;

CONSIDERANDO propiciar registros fideis dos atendimentos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Que toda a comunicação entre as unidades móveis e os médicos reguladores se faça de forma cortês e respeitosa, esclarecendo aos médicos reguladores todo o requisitado pelo mesmo;

Art. 2º Que o J3 (equipe e unidade pronta para ocorrências) deve ser repassado no máximo até às 07:30h(nos plantões diurnos) e no máximo até às 19:30h(nos plantões noturnos), somente sendo interrompido nas ativações em código vermelho;

Art. 3º Que o J9(Equipe pronta para iniciar o deslocamento) somente poderá ser repassado quando todos os componentes da equipe estiverem dentro da ambulância e o deslocamento iniciado;

Art. 4º Que durante o atendimento, nos casos de USBs, os mesmos façam contato diretamente com o médico regulador, onde deverão relatar os achados detalhadamente ao médico regulador, recebendo do mesmo as orientações que forem necessárias.

Art. 5º Que a unidade (USB) somente inicie o deslocamento do paciente após autorização do médico regulador, recebendo do mesmo, o destino do paciente.

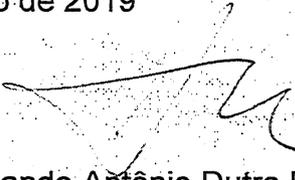
Art. 6º Que o término do atendimento seja autorizado apenas pelo médico regulador;

Art. 7º Que nos casos de atendimentos por USA, quando o paciente for mantido no local/domicílio, o médico da unidade envie imediatamente um relatório da ocorrência via tablet, não havendo, nestes casos, necessidade de um contato telefônico com o médico regulador.

Art. 8º Que nos casos de ocorrência com USA que se fizer necessário, por julgamento do médico intervencionista, a remoção para uma unidade hospitalar, o médico intervencionista obrigatoriamente entre imediatamente em contato telefônico com o médico regulador, relatando os achados, hipótese diagnóstica, condição clínica e demais achados, com o maior detalhamento possível, para que o médico regulador possa proceder ao preparo da unidade destino.

Art. 9º O deslocamento da USA para o hospital destino somente será autorizado pelo médico regulador. Em algumas situações, como aquelas onde exista uma demora na definição do destino, o início do deslocamento poderá ser feito para abreviar tempo resposta, mas isto deverá obrigatoriamente ser autorizado pelo médico regulador.

Em Juiz de Fora, 01 de agosto de 2019



Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo

Diretor Técnico do SAMU 192 Macro Sudeste de MG/CISDESTE